



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO 2024

FLORIANÓPOLIS (SC), JULHO DE 2025.

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Resolução CNJ n. 308/2020¹, notadamente nos seus artigos 4º e 5º², apresenta-se o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2024.

Incumbe à Secretaria de Auditoria³ realizar auditorias concomitantes e posteriores dos atos de gestão e apoiar o Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de sua missão institucional. Outrossim, essa Secretaria presta apoio e colabora com as ações de controle e auditorias promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Auditoria Interna é definida na Resolução CNJ n. 309/2020⁴ (art. 2º, I) como:

[...] atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa.

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 308, de 11 de março de 2020**. Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3288>. Acesso em: 30.6.2025.

² Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; [...]

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

³ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Resolução n. 8.071, de 7 de março de 2024. Aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Disponível em:

<https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2024/resolucao-n-8-071-de-7-de-marco-de-2024>.

Acesso em: 30.6.2025.

⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 309, de 11 de março de 2020. Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3289>. Acesso em: 30.6.2025.

De acordo com o que orienta a Resolução CNJ n. 308/2020, o presente relato foi elaborado por tópicos, os quais abordam, em suma (I) o desempenho da Unidade de Auditoria em relação ao Plano Anual de Auditoria; (II) a manutenção da independência durante a atividade de auditoria; (III) os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, detectados pela Unidade de Auditoria e, por fim, (IV) a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Nesses tópicos, estão abrangidas todas as atividades de auditoria executadas pelas três áreas específicas, representadas pela respectivas Seções, a saber: administrativa (SEAAG-AA), de pessoal (SEAAG-AP) e contábil (SEAAGC) ⁵.

⁵ Respectivamente: Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA), Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP) e Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC).

SUMÁRIO

- I – Do desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria
 - (A) Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas
 - (B) Das consultorias realizadas
 - (C) Dos principais resultados das avaliações
- II – Da declaração de Manutenção da Independência da Unidade Técnica de Auditoria
- III – Dos principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional
 - (A) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA)
 - (B) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC)
 - (C) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP)
- IV – Da avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020

I – Do desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria

(A) Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas

O desenvolvimento dos trabalhos de auditoria no ano de 2024 seguiu o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, que foi submetido à aprovação da Presidência da Corte no exercício precedente em 20.11.2023, nos termos da Resolução CNJ n. 309/2020, norma que presentemente regulamenta esta matéria, tendo o referido plano sido aprovado em 23.11.2023.

O planejamento anual de atividades tem por referência o Plano Plurianual de Auditoria 2022 a 2025, o qual foi igualmente levado à aprovação da Presidência deste Tribunal e é elaborado a cada quadriênio. Outrossim, o Plano Anual de Auditoria foi elaborado em consonância com as normas técnicas pertinentes, dentre as quais se destacam a Resolução TRE-SC n. 7.265/2001, a Resolução CNJ n. 309/2020 e a Portaria P n. 120/2014.

Na elaboração do referido Plano foi utilizada metodologia proposta pelo TSE, ajustada à realidade deste Tribunal, que leva em conta variáveis de materialidade, relevância e criticidade, a partir dos macroprocessos constantes da cadeia de valor vigente no momento de sua elaboração, instituída por meio da Portaria P n. 165/2022.

Assim, em suma, partiu-se do universo de 70 macroprocessos de trabalho classificados em duas categorias, a saber: (1) finalísticos, e (2) de liderança, estratégia e controle. Delimitou-se como objeto de um primeiro enfoque prioritário a ser auditado o macroprocesso Governança e Gestão Institucional, da categoria de macroprocessos de liderança, estratégia e controle, tendo sido utilizadas, quando possível, as informações relativas aos macroprocessos e processos operacionais que o compõem.

Desse modo, tal recorte obedece ao estabelecido pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo do quadriênio 2022-2025, que priorizou macroprocessos viabilizadores da atividade finalística e tradicionalmente auditados pelas Seções da Secretaria de Auditoria em razão de sua relevância material e orçamentária.

A avaliação no nível de macroprocessos buscou identificar, segundo os critérios da metodologia adotada, aqueles que se apresentam como os mais significativos, ou seja, os que podem oferecer o maior impacto na realização da missão institucional e no alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

O resultado da aplicação da técnica produziu uma matriz de priorização, da qual foram extraídos os dez primeiros processos priorizados, em ordem decrescente, a saber: (1) Orçamento (SAO); (2) Desenvolvimento de Pessoas (SGP); (3) PMO, Projetos, Processos e Padrões (STI); (4) Gestão de Infraestrutura e Tecnologia (STI); (5) Contratação Direta e Licitações (SAO); (6) Contratos (SAO); (7) Administração de Pessoas (SGP); (8) Gestão de Informações e Segurança (STI); (9) Saúde (SGP) e (10) Governança de TI (STI).

O Plano Anual de Auditoria contemplou também as Ações Coordenadas de Auditoria do CNJ, a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral e a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade determinada pelo TCU.

As Ações Coordenadas de Auditoria⁶ promovem a avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre temas selecionados em razão da importância e criticidade para o Poder Judiciário, assim como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. Os resultados são consolidados e publicados na página de internet do CNJ. Em decorrência dos resultados das Ações Coordenadas de Auditoria, o CNJ pode emitir recomendações ou determinações a segmentos ou à totalidade do Poder Judiciário.

Nas Auditorias Integradas são avaliados temas críticos de forma padronizada e sistêmica por todas as Unidades de Auditoria da Justiça Eleitoral, visando aperfeiçoar a sua gestão e a própria sistemática de controle. Para tanto, o cronograma, a metodologia, os critérios, os papéis de trabalho e demais procedimentos são padronizados pelo TSE.

A IN TCU n. 84/2020 estabelece a obrigatoriedade da realização anual de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, cujo Relatório e Certificado de Auditoria integram a prestação de contas do TRE-SC.

Na Tabela 1 a seguir são apresentados os trabalhos de auditoria interna que foram previstos para o exercício de 2024, conforme consta no Plano Anual de Auditoria:

Tabela 1 – Atividades previstas no Plano Anual de Auditoria 2024

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 308, de 11 de março de 2020**. Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3288>.

Unidade Auditada	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)	1. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações.	ACF	Avaliar a regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade Técnica no exercício de 2024, conforme escopo definido a seguir: (a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços, cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados, conforme o caso; (b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, conforme o caso, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; e (c) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015 – 2ª Câmara ⁷ .
	2. Auditoria no Processo de Fiscalização de Contratos de Serviços com Mão de Obra Terceirizada.	AG/AO	A auditoria tem como objetivo aferir a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, como resposta aos respectivos riscos inerentes, considerando as etapas de: (a) Iniciação; (b) Fiscalização; (c) Pagamento; (d) Ajustes (tratamento de incidentes); (e) Encerramento e, se for o caso, transição contratual.
	3. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Pagamento de Serviços Terceirizados, em Zonas Eleitorais onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos.	ACF/AC	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) e Secretaria de Infraestrutura e Serviços (SIS)	4. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Governança e Gestão das Aquisições.	AG/AO	Contribuir para aprimoramento da governança de aquisições, mediante a análise do processo de Governança e Gestão das Aquisições, que compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis (Acórdão n. 2.622/2015 - TCU - Plenário), no âmbito da Justiça Eleitoral.

⁷ Recomendações do Acórdão TCU n. 7.622/2015 a serem observadas:

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) que apresente nos próximos relatórios de gestão:

1.7.1. os resultados alcançados em cada indicador integrante do Planejamento Estratégico da Unidade;

1.7.2. informações detalhadas sobre os imóveis locados por esse Tribunal, inclusive quanto aos valores envolvidos, bem como sobre as contratações diretas realizadas, indicando as quantidades e os valores dos contratos, esclarecendo os motivos de eventuais representações significativas dessas contratações em relação aos valores das contratações realizadas por meio de licitações;

1.8. Recomendar à Coordenação de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que apresente em seus futuros Relatórios de Auditoria de Gestão manifestação acerca da regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo TRE/SC, em especial no que concerne à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e à indenização de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo exercício.

Unidade Auditada	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)	5. Auditoria nas Contas Anuais 2024 (Auditoria Financeira integrada com conformidade).	ACF/AC	Obter segurança razoável para concluir e expressar opiniões sobre se: (a) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentam adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco regulatório aplicável; e (b) as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	6. Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, aferindo o cumprimento da legislação vigente.
Secretaria do TRE-SC	7. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário	ACF	Avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, por meio do exame de conformidade com as práticas previstas na norma, tendo por base, ainda, o Modelo de Avaliação dos Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio, elaborado pelo TCU, a fim de aferir o nível de maturidade quanto à institucionalização, da prevenção, detecção e correção do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.
	8. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.	ACF	Avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE).

Legenda: ACF – Auditoria de conformidade; ABR – Auditoria Baseada em Riscos; AO – Auditoria Operacional; AC – Auditoria Contábil; e AG - Auditoria de Gestão.

As atividades previstas no Plano Anual de Auditoria de 2024 foram realizadas em sua integralidade, observando os parâmetros estabelecidos previamente. Em atendimento à Resolução CNJ n. 309/2020 e conforme as práticas já observadas nesta Unidade de Auditoria, os resultados dos trabalhos foram apresentados à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), ao Diretor-Geral e às/aos titulares das respectivas Unidades Auditadas.

Por todo o exposto, verifica-se que, na avaliação comparativa entre as atividades de auditoria planejadas e realizadas, o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do Índice de Execução do Plano Anual de Auditoria, sendo esta a meta fixada para o exercício. Este índice integra a mensuração do Objetivo

Estratégico “Promoção da Ética, da Integridade e Enfrentamento aos Ilícitos Eleitorais”, pertencente à Perspectiva Resultados para a Sociedade⁸ do Planejamento Estratégico do TRE-SC.

(B) Das consultorias realizadas

A Unidade de Auditoria do TRE-SC não realizou consultorias no exercício de 2024. O trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 309/2020 e requer a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Seus contornos e extensão estão delimitados pela mencionada norma, que a conceitua em seu art. 2º, III, *in litteris*:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, **devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;** e [sem grifo no original].

A natureza de trabalho que agrega valor à Administração dentro do escopo de terceira linha é explicitada nos arts. 58 a 61. Nesse sentido, destaca-se o art. 59 da referida Resolução:

Art. 59. Os **serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização**, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da Unidade Auditada. [sem grifo no original]

Trata-se de atividade que objetiva melhorar as operações da organização por meio do aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos em quaisquer das áreas, não se confundindo com a participação no curso regular dos processos administrativos, atividade típica de gestão e vedada às Unidades de Auditoria pela mesma norma.

Com vistas às adequações requeridas pelas alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n. 308 e 309/2020, dentre as quais se encontra incluída a previsão da atuação das Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário em atividades de consultoria, foi autuado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020, migrado para o SEI n. 0000164-09.2024.6.24.8000) o qual ainda pende de análise pela administração, não tendo havido o prosseguimento das providências imprescindíveis à edição das necessárias normativas.

⁸https://www.tre-sc.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sc.jus.br/institucional/arquivos_o_tre/planejamento-estrategico/anexo-i-portaria-dg-n-163-2021-indicadores-de-desempenho/@@download/file/Anexo%20I.pdf

Conquanto a realização de consultorias sujeite-se à prévia aprovação do Estatuto da Auditoria Interna, que pende de decisão da Administração Superior, por ocasião da solicitação da avaliação dos gestores do pertinente à relevância e à criticidade dos processos que lhes são afetos, solicitou-se também informar o processo ou área, rotinas ou atividades para os quais haveria interesse na realização de consultoria por esta Unidade. Não houve manifestação de interesse por parte dos gestores consultados.

(C) Dos principais resultados das avaliações

Relativamente aos resultados observados por esta Unidade de Auditoria, relacionam-se abaixo as principais conclusões e eventuais recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRE-SC, a respeito dos objetos tratados.

Assinala-se, também, que no biênio 2024-2025 o monitoramento do cumprimento das recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria estão registradas no processo autuado especificamente para este fim (SEI n. 0005196-92.2024.6.24.8000).

1. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações

Nessa espécie de auditoria, foram examinados concomitantemente os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, conforme escopo definido abaixo, sob o ponto de vista de sua regularidade e atendimento às prescrições normativas e do TCU, com vistas ao resguardo da Administração:

- (a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços, cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados, conforme o caso⁹;
- (b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, conforme o caso¹⁰, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; e
- (c) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015 – 2ª Câmara¹¹.

⁹ R\$ 359.436,08 para obras e serviços de engenharia; R\$ 179.718,04 para demais compras e serviços.

¹⁰ No caso de procedimentos fundamentados na Lei n. 8.666/1993: R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia; R\$ 17.600,00 para demais compras e serviços. No caso de procedimentos fundamentados na Lei n. 14.133/2021: R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; R\$ 59.906,02 para demais compras e serviços.

¹¹ Recomendações do Acórdão TCU n. 7.622/2015 a serem observadas:

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) que apresente nos próximos relatórios de gestão:

- 1.7.1. os resultados alcançados em cada indicador integrante do Planejamento Estratégico da Unidade;
- 1.7.2. informações detalhadas sobre os imóveis locados por esse Tribunal, inclusive quanto aos valores envolvidos, bem como sobre as contratações diretas realizadas, indicando as quantidades e os valores dos contratos, esclarecendo os motivos de eventuais representações significativas dessas contratações em relação aos valores das contratações realizadas por meio de licitações;

No exercício de 2024, a amostra analisada foi de 38 procedimentos administrativos de aquisições e contratações, os quais envolveram o montante de de **R\$ 32.938.622,68** em recursos públicos, conforme especificado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Procedimentos analisados na Auditoria Concomitante de Contratações

Tipos e Objetos das Contratações	Quantidade	Valor Total/Anual
Adesão a ARP (Software - Saas - Nuvem Multicanal, Armazenamento DataCenter)	2	R\$ 2.101.190,80
Inexigibilidade (Água/Esgoto; Energia Elétrica; Atualização e suporte - Oracle)	6	R\$ 1.229.160,40
Dispensa 75, XV (CIEE Estágio)	1	R\$ 1.815.840,00
Inexigibilidade (Locação de Imóveis)	12	R\$ 285.345,04
Pregão Eletrônico - Eleições 2024 (TAVIs, Distribuição de Urnas)	2	R\$ 5.937.019,52
Pregão Eletrônico (Limpeza, Conservação, Manutenção predial; Aquisição de Ar Condicionado; Desratização e Desinsetização; Vigilância Eletrônica)	7	R\$ 16.101.284,84
Pregão Eletrônico (Serviços continuados de TI; Internet)	2	R\$ 2.029.665,20
Pregão Eletrônico (Produção audiovisual; Transmissão e gravação; Digitalização e indexação; Fotos, pautas e releases; Passagens, Auxiliar de saúde bucal)	6	R\$ 3.439.116,88
TOTAL	38	R\$ 32.938.622,68

Em razão dos achados de auditoria terem sido apontados nas manifestações juntadas diretamente nos procedimentos analisados ao longo do respectivo período, considera-se que estes mesmos documentos possuem a natureza de relatório preliminar de auditoria, uma vez que possibilitaram à Unidade Auditada pronunciar-se sobre as inconsistências apontadas.

Das análises realizadas, não restou nenhuma recomendação. Foi prescrita orientação para que a Unidade Auditada, no caso de expedição de diligências, encaminhe os autos com as respectivas manifestações ou apresentação de documentos complementares a esta Unidade de Auditoria antes de prosseguir com os procedimentos da contratação, para a devida finalização da análise. Além disso, esta Unidade de Auditoria fará o acompanhamento: (a) de procedimentos licitatórios futuros, com o objetivo de verificar, quando for o caso, a efetiva instrução dos autos com informações pertinentes sobre os requisitos de habilitação, de molde a refletirem com exatidão os termos do edital respectivo; e (b) de procedimentos futuros de contratação direta para locação de imóveis, com o objetivo de verificar a adoção da metodologia do Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC, e o atendimento ao que estabelece o art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021, e art. 7º da IN SEGES n. 103/2022.

1.8. Recomendar à Coordenação de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que apresente em seus futuros Relatórios de Auditoria de Gestão manifestação acerca da regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo TRE/SC, em especial no que concerne à adequação dos preços contratuais dos alugueis aos valores de mercado e à indenização de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo exercício.

2. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Governança e Gestão das Aquisições

Em atenção à orientação da Secretaria de Auditoria (SAU) do TSE, a auditoria teve por objetivo contribuir para o aprimoramento da governança de aquisições, mediante a análise do processo de Governança e Gestão das Aquisições, que compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis (Acórdão n. 2.622/2015 - TCU - Plenário).

Os trabalhos foram fundamentados na metodologia adotada pelo TSE, de Auditoria Baseada em Risco (ABR), onde foram aplicadas técnicas direcionadas aos processos de trabalho auditados e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades pertinentes, tendo aquela Corte encaminhado o modelo de Plano de Trabalho de Auditoria, a ser observado por todos os Tribunais Regionais Eleitorais.

Como resultado positivo registra-se a iniciativa das Unidades Auditadas (SAO e SIS) em buscar a melhoria contínua dos processos de aquisição e contratação, refletindo o compromisso e a eficiência na condução dos processos internos.

Em conclusão, foram prescritas quatro recomendações, as quais são descritas abaixo com o respectivo acompanhamento por parte desta Unidade de Auditoria:

Recomendação	Acompanhamento
1.1. Definir as etapas da contratação e os respectivos prazos necessários ao andamento do processo de acordo com o planejamento estabelecido, iniciando o seu monitoramento no prazo de 180 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria. [SAO].	Em 16.5.2025, a Unidade Auditada informou que está desenvolvendo fluxograma para todas as contratações realizadas por este Tribunal, com o detalhamento das etapas da contratação e a definição dos prazos necessários para o andamento de cada uma delas. A elaboração e publicação de documento com os quesitos acima descritos atenderá à prescrição expedida. Permanece pendente a recomendação até que o fluxograma seja elaborado e publicado.
1.2. Documentar o alinhamento do Plano Anual de Contratações com os indicadores, objetivos e metas definidos no Plano de Logística Sustentável vigente do TRE-SC, a partir da próxima edição no ano de 2025. [SAO e SIS].	Em 16.5.2025, a Unidade Auditada informou ter atualizado o Plano de Contratações 2025 do TRE-SC. Verificou-se que consta no documento a referida menção ao Plano de Logística Sustentável. Ademais, um dos objetivos organizacionais para a gestão das aquisições e contratações do Tribunal é “Implementar o processo de contratações públicas sustentáveis”, tendo como indicador o Percentual de Contratações com Critérios de Sustentabilidade. Considera-se atendida a recomendação.

1.3. Realizar o levantamento das leis, regulamentações e diretrizes governamentais aplicáveis aos aspectos de sustentabilidade que o Tribunal deve cumprir, disponibilizando o conteúdo em local de fácil acesso e publicando notícia respectiva na intranet do TRE-SC, no prazo de 180 dias a partir da emissão deste Relatório de Auditoria. [SIS].	Em 12.5.2025, a Unidade Auditada informou ter atualizado a página na internet no TRE-SC, na área de Sustentabilidade. Verificou-se que constam na aba "Normas" normativos internos e externos a respeito da política de sustentabilidade da instituição, assim como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis AGU, abrangendo a legislação e normas aplicáveis aos aspectos de sustentabilidade a serem seguidos pelo TRE-SC. Ademais, em 22.5.2025 foi publicada notícia na intranet sobre o PLS e a respectiva página na internet. Considera-se atendida a recomendação.
1.4. Incluir no próximo Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (exercício 2025) a necessidade de capacitações na área de sustentabilidade para todas as servidoras e servidores da unidade e/ou comissão que realizam o acompanhamento de aspectos de sustentabilidade nas contratações. [SIS].	Em 25.2.2025, a Unidade Auditada informou ter inserido evento de capacitação na planilha disponibilizada pela EJESC, para a elaboração do PACD 2025. Não foi possível confirmar a inclusão da capacitação prevista, uma vez que a versão aprovada do plano ainda não está publicada na página do TRE-SC na internet. Permanece o acompanhamento do cumprimento da recomendação, o qual será atualizado tão logo ocorra a referida publicação do PACD 2025.

3. Auditoria no Processo de Fiscalização de Contratos de Serviços com Mão de Obra Terceirizada

O objetivo da auditoria foi aferir a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, como resposta aos respectivos riscos inerentes, considerando as etapas de: (1) Iniciação; (2) Fiscalização; (3) Pagamento; (4) Ajustes (tratamento de incidentes); (5) Encerramento e, se for o caso, transição contratual.

Verificou-se a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria. Em conclusão, foram prescritas quatro recomendações, as quais são descritas abaixo com o respectivo acompanhamento por parte desta Unidade de Auditoria:

Recomendação	Acompanhamento
1.1. Apresentar plano de ação para realização de capacitação dos gestores e fiscais de todos os contratos vigentes, contemplando os normativos vigentes e os procedimentos instituídos pelo TRE-SC, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.	Em 16.5.2025, a Unidade Auditada informou que, em parceria com a EJESC, compilou diversos cursos gratuitos que estão à disposição de todos os gestores e fiscais deste Tribunal na intranet, conforme notícia publicada em 28.2.2025, assim como está recomendando, desde então, a realização dos referidos cursos aos novos gestores e fiscais contratuais. Verificou-se na notícia publicada que constam links de cursos na área de contratações públicas. Ademais, verificou-se nos processos de contratação criados a partir de 28.2.2025 que consta a respectiva recomendação para realizar capacitação na área. Em que pese a previsão de apresentação de um plano de ação na recomendação emitida, as ações da Unidade Auditada contemplam a prescrição. Considera-se atendida a recomendação.

1.2. Dar andamento aos procedimentos de ocorrências nos PAEs 29898/2023, 36458/2023, 36806/2023, 1433/2024, 2682/2024 e 25058/2023, encaminhando notificação às empresas e decidindo por eventual aplicação ou não de penalidade, assim como dando ciência a esta unidade de auditoria das providências adotadas, no prazo de 30 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria.	Em 16.5.2025, a Unidade Auditada informou a atualização do andamento dos referidos procedimentos de ocorrências. Os PAEs n. 29.898/2023 e 25.058/2023 foram arquivados e possuem as devidas decisões sobre aplicação ou não de penalidade. Os demais processos continuam tramitando, ainda sem decisão. Permanece pendente a recomendação até que todas as ocorrências sejam analisadas e concluídas com a respectiva decisão da Administração.
1.3. Verificar em todos os contratos vigentes de serviços com mão de obra terceirizada a necessidade de revisar as respectivas análises de riscos, apresentando as eventuais revisões no prazo de 180 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria, atentando para que nenhum contrato seja encerrado neste período sem que a devida revisão seja realizada.	Em 16.5.2025, a Unidade Auditada informou que atualizou o Plano de Gestão de Riscos nas Contratações 2025 a inclusão do risco R#005, relativo à execução contratual, para o qual é sugerido como tratamento a instituição de controle interno relativo à capacitação das equipes gestoras, o que foi verificado no plano publicado na intranet. Informou também que realizou a avaliação dos riscos das contratações vigentes relativas a 2024, considerando adequadas às respectivas análises. Considera-se atendida a recomendação.
1.4. Definir procedimentos para a instituição de controles internos, no prazo de 60 dias a partir da emissão do relatório final da presente auditoria, para: (i) o cumprimento da legislação vigente quanto à designação dos gestores e fiscais de contratos, solicitando a sua ciência e orientando a apresentação de relatório de ocorrências nos casos de substituição de servidores, nos procedimentos das futuras contratações. (ii) formalizar a reunião inicial e juntar a respectiva ata nos procedimentos das futuras contratações. (iii) assegurar o cumprimento de todas as obrigações da contratada necessárias ao início dos serviços, com apresentação de certidão nos procedimentos das futuras contratações. (iv) assegurar que seja realizada a revisão da análise de riscos nos procedimentos das futuras contratações. (v) assegurar que seja apresentado o relatório final de gestão no encerramento das contratações vigentes e futuras, sob a égide da Lei 14.133/2021, com a disponibilização de modelo de documento a ser utilizado pelos gestores e fiscais.	Em 16.5.2025, a Unidade Auditada informou que foi criado o PAE de Acompanhamento - Execução contratual, no qual devem ser registrados todos os procedimentos, fatos e documentos relativos à gestão da contratação, desde o início da sua vigência. Ademais, está detalhando os procedimentos e documentos que servirão de modelo para utilização dos gestores e fiscais, em fase final de revisão e de decorrente aprovação, com implementação prevista para até julho/2025. Verificou-se que a prática, assim que estabelecida, atenderá o que foi prescrito. Permanece pendente a recomendação até que os controles internos descritos pela Unidade Auditada sejam implementados por completo.

Por fim, foram encaminhadas sugestões de melhoria à Unidade Auditada, relativas à criação de procedimentos de gestão individualizados para cada contrato vigente e à realização de consultas customizáveis nas contratações publicadas na página da internet do TRE-SC, em Transparência e Prestação de Contas, por exemplo, com filtros por assunto, vigência, forma e fornecedor.

4. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Pagamento de Serviços Terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos

Nessa espécie de auditoria são examinados concomitantemente os procedimentos de pagamento cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, com vistas à aferição da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade de Auditoria.

Foram analisados 626 Procedimentos Administrativos Eletrônicos (PAEs) de pagamento, totalizando **R\$ 11.340.294,40** em recursos públicos. Foram encontrados Achados de Auditoria em 52 procedimentos de pagamento.

Em razão de terem sido apontados os achados de auditoria em cada um dos procedimentos analisados ao longo do exercício, considera-se que as manifestações da unidade de controle nos respectivos autos têm a natureza de relatório preliminar de auditoria, uma vez que possibilitaram à Unidade Auditada pronunciar-se sobre as inconsistências apontadas.

Todos os achados de auditoria foram objeto de saneamento pela Unidade Auditada, no caso, a Secretaria de Administração e Orçamento, antes de efetivarem-se os pagamentos em auditoria, evitando a materialização de falhas que pudessem gerar pagamentos em desacordo com as normas legais ou com os contratos firmados pelo Tribunal.

Dos exames realizados, considerando a repetida incidência de achados relativos à ausência de documentação hábil na instrução processual para a efetivação dos pagamentos, foi prescrita a seguinte recomendação à Unidade Auditada com o respectivo acompanhamento por parte desta Unidade de Auditoria:

Recomendação	Acompanhamento
1.1. proceder à reavaliação dos riscos do processo de pagamento com vistas ao seu aperfeiçoamento, com ênfase nos controles internos que visam a mitigar o risco de instrução dos procedimentos de pagamento em desacordo com o previsto em cláusula contratual, comunicando a esta Unidade de Auditoria Interna os procedimentos adotados, no prazo de 120 dias a contar da expedição do Relatório de Auditoria. [SAO]	Em 16.5.2025 a Unidade Auditada informou que está em fase de elaboração <i>checklists</i> para todos os processos de pagamento, os quais nortearão a conferência e atuação quando da análise dos mencionados processos, visando mitigar os riscos e aperfeiçoar a sua instrução e conferência, com estimativa de conclusão e efetiva implementação em junho/julho de 2025. Verificou-se que a elaboração de <i>checklist</i> atenderá à prescrição expedida. Permanece pendente a recomendação até que o <i>checklist</i> descrito pela unidade auditada seja elaborado e adotado. A efetividade da adoção do referido <i>checklist</i> na redução do risco de instrução dos procedimentos de pagamento em desacordo com o previsto em cláusula contratual será avaliada nos processos de pagamento submetidos à auditoria concomitante.

5. Auditoria nas Contas Anuais (Financeira Integrada com Conformidade)

A Constituição Federal de 1988 (art. 71, II) atribuiu ao TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Em razão das atribuições constitucionais (art. 74, IV)¹² e legais¹³, em especial da IN TCU n. 84/2020, foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do TRE-SC, compreendendo o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Nessa auditoria, eminentemente contábil, foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados, adequados ao objeto auditado, de acordo com a legislação, as normas de auditoria financeira e as orientações fornecidas pelo TCU.

A Auditoria nas Contas Anuais inicia-se em agosto do exercício de referência e conclui-se no exercício seguinte. Assim, em 15.3.2024 foram emitidos o Relatório de Auditoria em Contas Anuais e o Certificado de Auditoria referentes ao exercício de 2023.

Em 5.8.2024 foi iniciada a Auditoria nas Contas Anuais do exercício 2024. Por meio desta auditoria foram fiscalizados recursos que totalizaram em 31.12.2024 o valor de **R\$ 295.195.152,45**, correspondente à soma das despesas liquidadas no exercício com as despesas dos restos a pagar não processados pagos.

Também no bojo desta auditoria foi realizado exame em amostra da Folha de Pagamento, com o objetivo de aferir a conformidade do pagamento de servidores ativos, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

As avaliações realizadas pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e os resultados integram o Relatório de Auditoria nas Contas Anuais e subsidiaram a emissão de Certificado de Auditoria.

O Relatório e o Certificado de Auditoria nas contas do exercício 2024 foram emitidos em março de 2025.

No Relatório de Auditoria foram apresentados o objeto, os objetivos e o escopo da auditoria, a metodologia utilizada, o volume de recursos utilizados, os achados de auditoria, as notas explicativas e as conclusões que embasaram a opinião contida no Certificado de Auditoria, pela regularidade das contas deste Tribunal.

O Certificado de Auditoria, assinado pela dirigente da Secretaria de Auditoria, com opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas, foi emitido sem ressalva.

¹² **BRASIL.** [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

¹³ **BRASIL.** Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992. Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm, art. 9º, III, art. 50, II e art. 13 §2º.

O Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria compõem a prestação de contas anual do Tribunal, publicadas na página¹⁴ do TRE-SC na internet conforme determina o TCU.

6. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência

Esta auditoria teve por objeto o exame dos processos administrativos de concessão de aposentadorias, pensões e de abonos de permanência, conforme previamente estabelecidos por meio de parâmetros de auditoria concomitante definidos por esta Unidade, em razão da sua relevância ou criticidade. Tais processos foram auditados ao longo de seu trâmite, anteriormente à decisão da autoridade competente.

Foi também objeto do exame a consistência das informações constantes nos sistemas corporativos, em especial do SGRH, relativamente aos documentos arquivados nas pastas funcionais dos servidores e demais informações funcionais.

Os procedimentos foram examinados sob o ponto de vista da sua conformidade e do atendimento às prescrições normativas do Tribunal de Contas da União, bem como aos regramentos atinentes à espécie. Os trabalhos foram desenvolvidos com vistas à efetividade da atuação da auditoria interna, em razão da relevância da concessão dos benefícios em questão, notadamente por se constituírem em benefícios que geram despesas obrigatórias de longa duração.

Os eventuais achados identificados em auditoria foram tratados antes da formalização das concessões pelos setores responsáveis sempre que repercutiam sobre o direito da servidora ou do servidor ou se encontram em monitoramento por esta Unidade de Auditoria, quando relacionados a questões que não comprometem o direito requerido.

Registra-se a laboriosa atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria. De forma a ilustrar a magnitude do impacto orçamentário das concessões analisadas nesta auditoria, em 2024, **R\$ 42.186.560,00** do orçamento aprovado para este Tribunal, incluindo a suplementação orçamentária, foram reservados apenas ao pagamento de proventos de Pessoal Inativo e a Pensionistas Civis.

7. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário

Os trabalhos desta auditoria tiveram por objeto a avaliação, no âmbito dos tribunais do Poder Judiciário da União, da aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, a política de prevenção e combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário, de forma a assegurar um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro, e sustentável para todos os colaboradores.

¹⁴ <https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas?tab=ancora-2>

Por meio do exame de conformidade das práticas previstas na norma, tendo o Modelo de Avaliação dos Sistemas de Prevenção e Combate ao Assédio elaborado pelo TCU, a auditoria teve por objetivo aferir o nível de maturidade dos tribunais em relação aos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

O programa de auditoria foi elaborado após análise de documentos, processos e normativos vigentes referentes ao sistema de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação, bem como das diretrizes e questões de auditoria presentes no Plano de Trabalho estabelecido pelo CNJ. Os critérios referenciais para a delimitação dos achados de auditoria foram a Resolução CNJ n. 351/2020 e o Acórdão TCU n. 456/2022- Plenário e Apêndice I - Modelo de Avaliação.

Foram examinados o grau de institucionalização da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação neste Tribunal e o grau de aderência às práticas de prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação.

Realizados os exames no âmbito deste Tribunal, foram identificados 29 achados, consignados no relatório preliminar de auditoria, sobre o qual se manifestou a Direção-Geral pela unidade auditada, Secretaria do TRE-SC.

A manifestação da Direção-Geral determinou providências às unidades orgânicas e Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, do Tribunal com vistas ao saneamento dos achados apontados.

Como conclusão dos trabalhos, foram relacionadas as medidas anunciadas pela Unidade Auditada, com vistas à regularização de achados de auditoria, para posterior comunicação das providências adotadas, bem como foram expedidas recomendações, que já se encontram cumpridas pela Administração:

(a) seja instituída Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual para o 1º grau de jurisdição;

(b) sejam atualizadas as atribuições acrescidas ou que tiveram a redação alterada pela Resolução CNJ n. 518/2023, que incluiu a "discriminação" como objeto de prevenção e enfrentamento pela Comissão;

(c) seja ajustada a composição da(s) comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, de molde a atender o previsto no art. 15, § 3º da Resolução CNJ n. 351/2020.

O resultado consolidado da ação de auditoria foi publicado pelo CNJ em sua página¹⁵ na internet.

¹⁵ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/01/relatorio-aca-assedio-final-diagramado.pdf>

8. Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário

Os trabalhos desta auditoria tiveram por objeto a avaliação das ações e medidas adotadas pelo TRE-SC com vistas à aderência à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário instituída pela Resolução CNJ n. 255/2018, bem como à existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede Equidade.

Trata-se de auditoria integrante do planejamento de ações coordenadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre temas selecionados em razão da importância e criticidade de que se constituem para o Poder Judiciário.

Por meio da Resolução n. 255/2018, o CNJ instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça realizou extenso diagnóstico com o objetivo de identificar a atuação das mulheres no Poder Judiciário. Posteriormente, o tema da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina obteve maior relevo, com a criação do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina (Resolução CNJ n. 492/2023).

Após a realização dos exames de auditoria no âmbito deste Tribunal, que avaliaram a conformidade nos eixos Estratégia, Governança e *Accountability* bem como no Eixo Gestão Inclusiva da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, consoante as medidas previstas na Resolução CNJ n. 255/2018 e Modelo de IDE, no âmbito deste Tribunal, foram identificados 19 achados, consignados em relatório preliminar, de auditoria, sobre o qual se manifestou a Direção-Geral pela unidade auditada, Secretaria do TRE-SC.

A Direção-Geral, a partir do Relatório Preliminar da Auditoria, apresentou possíveis encaminhamentos a serem realizados em razão dos resultados obtidos com a auditoria. Trata-se de implantação de política que requer a adoção de uma grande quantidade de ações a serem realizadas, o que traduz a complexidade da abordagem em questão.

Como conclusão do trabalho foi expedida recomendação à Unidade Auditada para que, no prazo de 180 dias, elaborasse Plano de Ação com vistas à implementação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, abordando os itens, de “a” a “o”, abaixo descritos.

Não houve a apresentação de plano de ação, mas a publicação de normas e adoção de providências com a finalidade de atender a recomendação em comento, cuja efetividade foi analisada em acompanhamento:

Recomendação: Plano de Ação abordando:	Acompanhamento
---	----------------

(a) previsão da temática da participação institucional feminina no planejamento estratégico da organização;	A Portaria P n. 16, de 8 de março de 2025, estabeleceu, em seu artigo 7º, o prazo de seis meses para o encaminhamento pela CPPIG de proposta de inclusão de menção expressa à temática da participação institucional feminina no planejamento estratégico institucional, a contar do envio, pela SA, do Relatório Final da ACA Participação Feminina (o que ocorreu em 20.3.2025). A medida vem ao encontro do atendimento da recomendação expedida e sua implementação permanecerá em acompanhamento.
(b) estabelecimento de diretrizes e meios de promoção da equidade de gênero, definindo formalmente o compromisso com a temática;	A Portaria P n. 16, de 8 de março de 2025, estabelece no § 1º do artigo 2º que "O cumprimento das metas mencionadas no caput considerará, a cada caso de nomeação – além dos critérios e condições definidos nos parágrafos 1º a 9º do art. 2º da norma de referência mencionada –, as limitações demográficas e quantitativas causadas pelo exíguo quadro de cada Zona Eleitoral e de boa parte das seções do TRE-SC, as restrições advindas da necessidade de considerar perfis de conhecimentos, habilidades e atitudes, bem assim as relações de confiança e demais aspectos envolvidos em atos de designação." A inclusão na norma de um rol de critérios a serem considerados antes da nomeação para designação de cargos de chefia e assessoramento não está prevista na norma de referência. A efetiva implementação da diretriz permanecerá em acompanhamento.
(c) definição de projeto, contendo medidas concretas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, com detalhamento de atividades, objetivos e finalidades a serem atingidas;	Embora a Portaria P n. 16, de 8 de março de 2025, tenha estabelecido no seu artigo 2º que ações correspondentes às medidas concretas para o atingimento e manutenção do percentual mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento (e demais medidas) serão propostas pela CPPIG (à DG) e serão incluídas no nível dos objetivos estratégicos, das iniciativas e/ou dos projetos estratégicos pelo CPGE. A medida vem ao encontro do atendimento da recomendação expedida e sua implementação permanecerá em acompanhamento.
(d) ações e critérios que visem a ampliação dos percentuais de ocupação de cargos de chefia e assessoramento por mulheres, de modo a alcançar os 50% estabelecidos pela norma;	Idem ao item "c"

(e) ações para a ampliação do percentual de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho de modo a alcançar os 50% fixados pela norma;	Não foram previstas ações específicas para a ampliação do percentual de mulheres na composição de comitês, grupos de trabalho e comissões. A portaria P n. 16/2025 trata: art. 2º: cargos de chefia e assessoramento; art. 3º: capacitações ofertadas; art. 4º: composição de mesas e capacitação; art. 5º: contratos de terceirizados; art 6º: estágios; a portaria P n. 17/2025 abrange eventos e capacitações; e, portaria P n. 18/2025, de linguagem inclusiva. Ou seja, esse item não se encontra abrangido nas normas publicadas.
(f) definição de medidas com vistas à adesão e divulgação do Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ;	Não obstante tenha sido expedido ofício ao CNJ informando a adesão deste Tribunal ao Repositório de Mulheres Juristas do Conselho Nacional de Justiça, não houve em nenhuma das portarias publicadas definição de medidas com vistas à divulgação do Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ. Na página da intranet e internet deste Tribunal, também não foi identificada a divulgação do repositório.
(g) instituição de política de benefícios com recorte de gênero;	Nas normativas publicadas não há menção a qualquer política de benefícios com recorte de gênero.
(h) definição de critérios de diversidade de gênero para a escolha de palestrantes e instrutores na realização de capacitações;	A Portaria P n. 16, de 8 de março de 2025, estabelece, em seu artigo 3º, §§ 4º e 5º que a EJESC terá prazo de 6 meses a partir da publicação da portaria para encaminhar à DG a proposição de critérios de diversidade de gênero para a escolha de palestrantes, instrutores, e expositores internos e externos. A Direção-Geral, por sua vez, tem prazo de 2 meses para apreciar e levar ao CPGE. A medida vem ao encontro do atendimento da recomendação expedida e sua implementação permanecerá em acompanhamento.
(i) definição de critérios de representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais e na escolha de expositores(as);	A Portaria P n. 16/2025, define que serão instituídos critérios de representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais. A Direção-Geral terá prazo de 6 meses, a partir da publicação da Portaria, para instituir, ouvido o CPGE, norma administrativa estabelecendo a definição e a forma de aplicação do critério da representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais. Todavia, a mesma norma prevê que haverá a seleção de rol ou classificação de eventos a serem priorizados como escopo desse critério além de também prever que os mencionados critérios serão tomados em adição aos demais requisitos normativos, protocolares e de cerimonial, sem sobrepô-los. A medida vem ao encontro do atendimento da recomendação expedida e sua implementação permanecerá em acompanhamento.

(j) fixação de percentual mínimo, em contratos de prestação de serviços e outros, de 50% das vagas para mulheres, incluindo ou não a oferta de vaga para vítimas de violência doméstica;	A Portaria P n. 16/2025, no seu art. 5º, § 4º, estabelece que "Em prazo que permita o início de sua vigência em prazo de 90 dias após a publicação desta Portaria, a SAO proporá à Direção-Geral a normatização ou padronização adequadas e reportará ao CPGE a conclusão ou as informações de acompanhamento sobre a implantação."> Medida considerada implementada.
(k) definição de critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as);	A Portaria P n. 16/2025, no seu art.6º, § 3º, estabelece que "Em prazo que permita o início de sua vigência em prazo de 90 dias após a publicação desta Portaria, a SGP proporá à Direção-Geral a normatização ou padronização adequadas e reportará ao CPGE a conclusão ou as informações de acompanhamento sobre a implantação." Medida considerada implementada.
(l) adoção de linguagem inclusiva, não sexista e flexão de gênero na comunicação;	A Portaria P n. 18/2025, no seu artigo 3º estabeleceu que a AGI elaborará proposta de norma administrativa interna estabelecendo o padrão de linguagem inclusiva a ser adotado, no prazo de 8 meses a partir da publicação desta portaria. Posteriormente, encaminhará à Direção-Geral, com prazo de dois meses para apreciação e apresentação ao CPGE e submetê-la em forma adequada como proposta de normativa de Portaria P. A Resolução 8081/2025, que institui as diretrizes da Comunicação Social, aponta, no no art. 4º, XVII – valorizar a diversidade étnica e cultural, com respeito à igualdade e às questões raciais, etárias, de gênero e de orientação sexual nos conteúdos produzidos;". Medida considerada implementada.
(m) estabelecimento de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina;	A Portaria P n. 17/2025 define, em seu artigo 2º, § 2º, para proposição de rol de instituições a serem consultadas para o estabelecimento de parcerias e submetê-lo à Direção-Geral. Para a DG há prazo de dois meses (§3º) para apreciação e apresentação ao CPGE. A medida vem ao encontro do atendimento da recomendação expedida e sua implementação permanecerá em acompanhamento.
(n) planejamento de eventos para a promoção e a sensibilização das temáticas de equidade e inclusão de gênero e da participação institucional feminina;	A Portaria P n. 17/2025 define, em seu artigo 3º, a inclusão de evento anual para promoção de sensibilização para as temáticas de equidade e inclusão de gênero e da participação institucional feminina. Medida considerada implementada.
(o) previsão orçamentária para a realização de eventos e capacitações considerando a pauta da inclusão da diversidade com foco em gênero.	Não há previsão em qualquer das normas publicadas.

A recomendação encontra-se em implementação pela Unidade Auditada e acompanhamento por esta Secretaria.

O resultado da auditoria foi encaminhado ao CNJ, que, após consolidação das informações, publicou o Relatório Final da Auditoria em sua página¹⁶ na internet.

II – Da declaração de Manutenção da Independência da Unidade Técnica de Auditoria

Os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2024 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – Dos principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional

O Plano Anual de Auditoria de 2024 considerou variáveis de materialidade, relevância e criticidade dos processos em que se subdividem os macroprocessos de liderança, estratégia e controle constantes da cadeia de valor deste Tribunal, utilizados como ponto de partida para a elaboração do referido plano e priorizou a análise daqueles que apresentaram a maior pontuação quanto aos riscos avaliados.

Na sua atuação por meio da realização de auditorias, concomitantes ou posteriores, de conformidade ou operacionais, esta Secretaria afere, periodicamente, os controles internos administrativos do TRE-SC por meio dos exames realizados nos processos auditados, abrangendo a identificação de seus principais riscos.

Pode-se afirmar, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, que se identificam níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção das(os) responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

A partir da instituição do Sistema de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal, ocorrida em abril de 2021, formalizado por meio da Resolução TRE-SC n. 8.028/2021, e, ainda, pela instituição do Plano de Gestão de Riscos no âmbito

deste Tribunal por meio da Portaria P n. 45/2021, foram identificados¹⁷ os riscos que podem impactar o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento da missão institucional. Contudo, ainda está pendente a definição de critérios para seleção dos processos de trabalho, projetos e das iniciativas sobre os quais deverão incidir os procedimentos de gestão de riscos, em conformidade com o art. 21, §1º da Resolução n. 8.028/2021¹⁸.

Os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos, desse modo, nos resultados das auditorias levadas a efeito, na medida do escopo e da abrangência dos estudos realizados para proporcionar o conhecimento da sistemática dos controles internos utilizados pelas Unidades Auditadas. Importa que se destaque que o levantamento não abrange os processos finalísticos deste Tribunal.

Registra-se, ademais, que as auditorias realizadas em razão de determinação de órgãos de governança superior por toda Justiça Eleitoral ou todo Poder Judiciário da União, são, no âmbito do órgão que as propõem, resultado de planejamento baseado em risco, levando ao exame de processos e áreas também identificados como potencialmente sensíveis, às quais se adicionam as demais auditorias efetuadas com base no levantamento interno realizado por esta Unidade.

Embora se observem avanços importantes nos instrumentos normativos e estruturantes voltados à governança – como o planejamento estratégico, o sistema de gestão de riscos, o Código de Ética, a atuação dos comitês e a consolidação da cultura de controles internos –, ainda persistem oportunidades de aprimoramento na integração entre os mecanismos de governança e gestão, notadamente no que se refere à consolidação de práticas sistemáticas de monitoramento de riscos, definição de indicadores de desempenho e institucionalização da avaliação de resultados.

A análise dos processos auditados indica, de forma geral, que os mecanismos de governança estão em fase de consolidação, e que os resultados das auditorias contribuem para a melhoria contínua da gestão, à medida que subsidiam os gestores com recomendações para o aperfeiçoamento dos controles internos e da eficiência administrativa, reforçando, assim, os fundamentos da governança institucional.

(A) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA)

Conforme quadro demonstrativo constante no item I deste relato, a SEAAG-AA realizou três auditorias que tiveram por objeto assuntos relacionados à área administrativa do TRE-SC:

(1) Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações, cujo objeto foi avaliar a regularidade procedimental e legal de : a) licitações de aquisições

¹⁷ Planilha de gestão de riscos críticos ao desempenho da estratégia institucional e Planilha de gestão de riscos das Eleições (disponíveis em <https://intranet.tre-sc.gov.br/governanca-e-gestao>).

¹⁸ Art. 21. A implantação da Política de Gestão de Riscos objeto desta Resolução considerará a evolução da maturidade da Instituição em gestão de riscos.

§ 1º A Direção-Geral orientará a Secretaria sobre os critérios para seleção dos processos de trabalho, dos projetos e das iniciativas cujos procedimentos descritos no art. 17 serão de execução obrigatória.

de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados; (b) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (c) locação de imóveis, independentemente do valor da contratação, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015 – 2ª Câmara.

(2) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Governança e Gestão das Aquisições, em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (PALP) 2022-2025, aprovado pela Portaria TSE n. 761/2021, foram realizados exames de auditoria no âmbito do TRE-SC no respectivo processo, que compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis (Acórdão n. 2.622/2015 - TCU - Plenário), no âmbito da Justiça Eleitoral.

(3) Auditoria no Processo de Fiscalização de Contratos de Serviços com Mão de Obra Terceirizada, cujo objetivo foi aferir a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do respectivo processo, como resposta aos respectivos riscos inerentes, considerando as etapas de: (a) Iniciação; (b) Fiscalização; (c) Pagamento; (d) Ajustes (tratamento de incidentes); (e) Encerramento e, se for o caso, transição contratual.

Na **Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações**, a amostra auditada compreendeu contratações consideradas mais críticas, dentro dos critérios técnicos de amostragem, tendo sido a amostra selecionada em razão da relevância e materialidade dos processos envolvidos, razão pela qual todos os procedimentos que se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos foram objeto de exame.

Em suma, são contratações que envolvem riscos superiores aos ordinários, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, seja por contemplar cumprimento de recomendação expedida pelo TCU, como é o caso das contratações que envolvem locações imobiliárias.

Feita a análise de cada contratação selecionada na amostra, esta Unidade de Auditoria identificou os eventuais riscos referentes aos procedimentos examinados, os quais foram levados ao conhecimento imediato da Administração que tomou as medidas saneadoras necessárias antes de efetivar a contratação, não restando irregularidades a serem apontadas em sede de recomendações.

Relativamente à **Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Processo de Governança e Gestão de Aquisições**, considerando a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), foram levantados os principais riscos inerentes ao processo, tendo sido definidos pelo TSE os testes de auditoria a fim de verificar a conformidade com as leis, normas e regulamentos, bem como o desempenho das Unidades Auditadas nas atividades executadas. O TSE estabeleceu testes de controle e substantivos para avaliar os processos de governança das aquisições no âmbito da Justiça Eleitoral, especialmente as políticas e diretrizes que permeiam o tema.

A avaliação resultou na emissão de recomendações no sentido de atendimento a itens relativos à sustentabilidade, conforme Resolução CNJ n. 400/2021¹⁹, assim como de fortalecimento de alguns dos controles internos relativos ao processo de governança e gestão de aquisições, com base no que estabelece a Resolução CNJ n. 347/2020²⁰, a Resolução TSE n. 23.702/2022²¹ e o Referencial Básico de Governança Organizacional 3ª edição do TCU²².

Quanto à **Auditoria no Processo de Fiscalização de Contratos de Serviços com Mão de Obra Terceirizada**, os exames foram fundamentados na aplicação de técnicas de Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas pertinentes ao processo auditado. Essa metodologia permite testar os controles mais importantes com vistas a que o resultado do trabalho venha a agregar valor e melhorar as atividades da organização.

Nesta auditoria foram examinados os contratos de serviços de mão de obra terceirizada do TRE-SC vigentes nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, os processos de pagamento e de ocorrência relativos aos contratos selecionados e os registros do banco de dados em sistema utilizado pela Unidade Auditada no controle dos contratos (prazos, vigência, possibilidade de prorrogações, penalidades aplicadas, etc.).

Foram revisados o mapeamento e a identificação dos riscos inerentes e controles incidentes sobre as atividades que compõem o respectivo processo. A avaliação de risco realizada foi baseada na metodologia proposta no Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal.

Na conclusão desta auditoria, foram emitidas recomendações que visam o fortalecimento de alguns dos controles internos relativos ao processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, com base no que estabelece a Lei 14.133/2021²³, o Decreto n. 11.246/2022²⁴ e a IN SEGES 05/2017²⁵.

¹⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>.

²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>.

²¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução n. 23.702, de 9 de junho de 2022**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-702-de-9-de-junho-de-2022>.

²² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU**. Edição 3. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7595543501762EB92E957799>.

²³ BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.

²⁴ BRASIL. **Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022**. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm.

²⁵ BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em:

Registra-se que nas três auditorias acima, nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados, nem foram detectados riscos de fraude em nenhuma delas, sendo que todas as recomendações foram emitidas visando o cumprimento de normativos e o fortalecimento dos controles internos da gestão.

Para além das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria 2024, esta Unidade de Auditoria também realiza anualmente o acompanhamento da tomada de contas do almoxarifado e do inventário geral dos bens móveis, com a verificação da conformidade dos processos de gestão de estoque e patrimônio, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos. O objetivo é garantir a eficiência, a segurança e a economicidade na gestão dos recursos públicos, evitando perdas, fraudes e desvios, contribuindo para a transparência, a responsabilidade e a melhoria contínua dos processos de gestão.

A **tomada de contas do almoxarifado** do exercício 2023 foi realizada no dia 8.1.2024, tendo sido emitido parecer pela regularidade do procedimento, com sugestões sobre melhoria das instalações prediais no que diz respeito à iluminação e ventilação, conforme consta no PAE 40.290/2023.

No **inventário anual de bens móveis** do exercício 2023, realizado no ano de 2024, a leitura dos bens foi acompanhada por esta Unidade de Auditoria de forma *online* por intermédio do sistema Inventário, conforme previu o art. 4º da Portaria P 133/2023. No SEI 0000377-15.2024.6.24.8000 estão registrados os respectivos procedimentos, onde consta relatório informando que restaram 55 bens não localizados, os quais estão sendo tratados no inventário do exercício 2024, iniciado no ano corrente por intermédio do SEI 0000288-55.2025.6.24.8000.

(B) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SEAAGC realizou auditorias nas áreas administrativa, orçamentária, financeira e contábil, a saber:

(1) Auditoria Concomitante em procedimentos de pagamento de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos - auditoria que teve como objeto a avaliação da regularidade dos procedimentos de pagamento, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.

(2) Auditoria nas Contas Anuais de acordo com a Instrução Normativa TCU n. 84/2020. Esta auditoria que teve como objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-SC, em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas no setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a condução de agentes públicos.

Quanto à **Auditoria concomitante em procedimentos de pagamento de serviços terceirizados**, foram analisados contratos considerados mais críticos, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, ou pela relevância dos serviços prestados.

Nos trabalhos de auditoria, por vezes observou-se a ausência de juntada de documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual. Ainda assim, durante o processamento da auditoria, na medida em que foi apontada a ausência, foram juntados prontamente, sanando os achados apontados por esta Unidade de Auditoria.

Contudo, considerando a repetida incidência de achados relativos à ausência de documentação hábil na instrução processual para a efetivação dos pagamentos, expediu-se recomendação à Unidade Auditada, no sentido de proceder à reavaliação dos riscos do processo de pagamento com vistas ao seu aperfeiçoamento, com ênfase nos controles internos que visam a mitigar o risco de instrução dos procedimentos de pagamento em desacordo com o previsto em cláusula contratual.

Em face do exposto, dentro do objeto demarcado na auditoria em comento e da amostra selecionada, esta Unidade de Auditoria pode afirmar que não detectou riscos de fraude e que a recomendação encaminhada à Unidade Auditada está sendo tratada pela Administração, como forma de aumentar a eficácia na execução dos procedimentos de pagamento.

Quanto à **Auditoria nas Contas Anuais**, de acordo com a IN TCU n. 84/2020, os trabalhos foram voltados para as contas auditadas nos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Referidas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações

inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e desconformidade (amostragem por atributos).

Ao final, em face do exposto, dentro do objeto proposto concluiu-se que as demonstrações contábeis do TRE-SC, em 31 de dezembro de 2024, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020 (TRE-SC), estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

O relatório de auditoria, em cumprimento à determinação contida no item 9.4²⁶ do Acórdão n. 3.313/2022 TCU, 2ª Câmara, incluiu manifestação da Secretaria de Auditoria a respeito do cumprimento dos itens 9.3.2²⁷ e 9.3.3²⁸ do aludido acórdão pelo TRE-SC.

Os resultados da auditoria nas contas anuais, eminentemente contábil e com o foco de atender à determinação do TCU, incluem o relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que integram a prestação de contas anual.²⁹ Auditoria financeira integrada com conformidade com vistas a subsidiar a certificação que integra a prestação de contas.

Além das citadas auditorias, em cumprimento às suas atribuições regimentais, a SEAAGC examinou a conformidade dos Relatórios de Gestão Fiscal do TRE-SC quadrimestralmente. Esses relatórios são assinados pela dirigente da Secretaria de Auditoria e demais pessoas elencadas no art. 54 da LC n. 101/2000³⁰, publicados no Diário Oficial da União e enviados, em meio digital, ao TCU e ao Congresso Nacional.

²⁶Acórdão TCU 331/2012 - Segunda Câmara:

...9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

²⁷Acórdão TCU 331/2012 - Segunda Câmara:

...9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

²⁸ Acórdão TCU 331/2012 - Segunda Câmara:

...9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

²⁹ BRASIL. **Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992**. Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm, art. 9º, III, e art. 50, II.

³⁰ BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm, arts. 54 e 55.

(C) Das avaliações realizadas pela Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área de Pessoal (SEAAG-AP)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SEAAG-AP efetuou as seguintes auditorias:

(1) Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência – cujo escopo abarcou os procedimentos de concessão de aposentadoria, pensão e abono de permanência.

Na auditoria em questão, de conformidade, foram avaliados o tratamento dos riscos e as fragilidades de controle relativos aos processos examinados, dentro do possibilitado pelas técnicas empregadas e na extensão do escopo estabelecido.

(2) Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário - cujo objetivo foi avaliar, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, por meio do exame de conformidade das práticas previstas na norma, tendo por base, ainda, o Modelo de Avaliação dos Sistemas de Prevenção e Combate ao Assédio, elaborado pelo TCU, a fim de aferir seu nível de maturidade em relação aos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

(3) Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário - cujo objetivo foi avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 255/2018, por meio do exame de conformidade das práticas previstas na norma.

(4) Exame em Auditoria nas Contas Anuais (Conformidade da Folha de Pagamento), cujo resultado integrou a Auditoria de Contas Anuais a cargo da SEAAGC e visa subsidiar a emissão de Certificado de Auditoria.

Relativamente à **Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência**, a amostra auditada foi fixada em razão de se tratar de concessão de benefícios sobre os quais esta Unidade se manifesta quanto à legalidade por ocasião do encaminhamento para registro ao Tribunal de Contas da União e que se configuram em obrigações que, dada sua natureza, comprometem o orçamento futuro, por longos períodos. Exceção são os processos de concessão de abono de permanência, analisados em razão de envolver o cumprimento de regra para a concessão de aposentadoria voluntária.

Foi aferido o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, leis e regulamentos aplicáveis à espécie, assim como verificados os parâmetros definidos como essenciais pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de terem sido minudentemente examinados os documentos que dão suporte às diferentes concessões. Quando detectadas inconsistências, foram reportadas à Administração, que tomou as medidas bastantes à sua regularização.

Registra-se, ao final, que dentro do escopo fixado para a auditoria, os exames realizados não identificaram risco de fraude, indicando a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

Quanto à **Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário**, o escopo compreendeu o exame da conformidade nos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação, consoante as medidas previstas na Resolução CNJ nº 351/2020 e no Modelo de Avaliação dos Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio do TCU.

A realização do trabalho permitiu avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, por meio do exame de conformidade das práticas previstas na norma, a fim de avaliar o grau de institucionalização da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Tribunal, bem como o grau de aderência às práticas de prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação.

O programa da auditoria, elaborado com base no Plano de Trabalho encaminhado pelo CNJ, abrangeu as questões de auditoria formuladas, bem como o detalhamento dos procedimentos descritos como necessários e os critérios de avaliação propostos para cada subquestão de auditoria, num total de 58 itens a serem examinados e respondidos.

Os exames foram realizados após ampla pesquisa às informações públicas a respeito das questões propostas, bem como por meio de solicitação de informações à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, à Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, - ORESC, à Escola Judiciária de Santa Catarina, - EJESC, além da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Administração e Orçamento.

A avaliação resultou na determinação de providências pela Direção-Geral para unidades orgânicas visando ao atendimento dos achados apontados ainda em implementação bem como na expedição de uma recomendação, que já se encontra atendida pela Administração.

Em relação à **Ação Coordenada de Auditoria do CNJ sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário**, o escopo do trabalho foi a análise de ferramentas e procedimentos destinados a promover a equidade socioprofissional entre homens e mulheres, assim como a inclusão institucional das mulheres consoante com as medidas previstas na Resolução CNJ n. 255/2018 e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), concentrando-se nos seguintes eixos: (i) Estratégia, Governança e Accountability, e (ii) Gestão Inclusiva.

O programa da auditoria, elaborado com base no Plano de Trabalho encaminhado pelo CNJ, abrangeu as questões de auditoria formuladas, bem como o detalhamento dos procedimentos descritos como necessários, os critérios de avaliação e evidências propostos para cada subquestão de auditoria, num total de 32 itens a serem examinados e respondidos.

Após detida pesquisa às informações disponíveis a respeito das questões propostas, visando ao integral cumprimento dos objetivos da auditoria, foram solicitadas informações complementares à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), à Comissão de Promoção da Igualdade de Gênero, à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), à Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), à Escola Judiciária de Santa Catarina (EJESC) e à Comissão de Cerimonial e Eventos (CCE).

A avaliação resultou na expedição de uma recomendação, tendo por resultado a publicação de normas e outras providências no sentido de uma maior aderência à Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário por este Tribunal, em acompanhamento por esta unidade..

Além da execução dos trabalhos consignados no Plano Anual de Auditoria, esta Unidade analisa e elabora manifestação em processos administrativos que versem sobre matéria de sua atribuição, sempre que demandada, além de examinar os atos de pessoal a serem submetidos a registro pelo Tribunal de Contas da União.

Quanto aos **processos administrativos que tratam sobre direitos de servidores, questões previdenciárias, conferências de cálculos complexos, legislação de pessoal e/ou demais matérias afetas à área de pessoal**, em 2024 foram submetidos à análise desta unidade, 6 processos administrativos por determinação da Presidência, Direção-Geral ou solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas. As manifestações da unidade contribuem para orientar decisões administrativas complexas e atuar na conformidade dos atos de gestão.

Relativamente **aos atos de pessoal**, foi analisada a legalidade de 11 atos de pessoal a serem submetidos a registro, após minucioso exame da documentação funcional dos servidores envolvidos, atribuição constitucional de apoio às atividades de controle externo.

IV – Da avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020

As informações que compõem a prestação de contas anual possuem prazos variáveis para publicação e atualização, impondo um gerenciamento contínuo, com vistas à regular prestação de contas, objeto de avaliação por parte desta unidade de Auditoria conforme disposto no art. 12, I, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020³¹.

Esta Secretaria de Auditoria realizou o exame preliminar do Relatório de Gestão³², peça que compõe a prestação de contas, em especial quanto à conformação dos dados às diretrizes normativas estabelecidas pela Corte de Contas da União.

Em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020 e na Decisão Normativa TCU n.198/2022, este

³¹ Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguaração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

³² <https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/portaria-p/2024/portaria-p-n-182-de-5-de-dezembro-de-2024>

Tribunal cumpriu a obrigação de prestar contas no exercício de 2024, tendo publicado nos prazos definidos o Relatório de Gestão, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, o certificado advindo da Auditoria de Contas estabelecida pelo TCU referentes ao exercício de 2024, além das demais informações exigidas pela Instrução Normativa TCU n. 84/2020. As peças da prestação de contas, incluindo os relatórios das auditorias internas realizadas, encontram-se disponíveis na página da transparência³³ deste Tribunal na internet.

Este é o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2024 que ora é submetido à Presidência deste Tribunal para posterior submissão ao Tribunal Pleno.

Florianópolis, 21 de julho de 2025.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria

³³ <https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600105-76.2025.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

INTERESSADO: SECRETARIA DE AUDITORIA

Direito Administrativo. Processo Administrativo. Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Auditoria. Ato de controle interno e governança. Avaliação colegiada. Aprovação.

I. CASO EM EXAME

1. Processo administrativo submetido ao Pleno para deliberação sobre o Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Auditoria, referente ao exercício de 2024, nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça. O documento foi encaminhado pela Presidência e distribuído à relatoria, com posterior ciência aos Desembargadores e ao Ministério Público Eleitoral.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em avaliar se o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, referente ao exercício de 2024, atende aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos na Resolução CNJ nº 308/2020, especialmente quanto à execução do plano anual de auditoria, à manutenção da independência da unidade, à identificação de riscos e fragilidades de controle, e ao cumprimento da obrigação de prestar contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Auditoria, referente ao exercício de 2024, demonstra o cumprimento integral do Plano Anual de Auditoria, com índice de execução de 100%, sem registro de auditorias programadas não realizadas.

4. As auditorias realizadas abarcaram áreas essenciais da administração, incluindo contratações, fiscalização de contratos, área de pessoal, contas anuais e ações coordenadas pelo CNJ, com resultados documentados e recomendações expedidas para aperfeiçoamento dos controles internos.

5. A unidade de auditoria informou não ter realizado consultorias no exercício, conforme previsão da Resolução CNJ nº 309/2020, esclarecendo que a função ainda está em fase de regulamentação interna.

6. Foi mantida a independência técnica da unidade, sem qualquer restrição de acesso a documentos, registros ou informações durante as auditorias realizadas.

7. O relatório aponta riscos e fragilidades de controle identificados ao longo do exercício, com foco nos macroprocessos de liderança, estratégia e controle, destacando a atuação preventiva e a resposta institucional às recomendações emitidas.

8. Constatou-se o cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, com a publicação tempestiva do relatório de gestão, demonstrações contábeis e demais peças exigidas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Relatório Anual de Atividades aprovado.

Tese de julgamento:

1. O relatório anual da unidade de auditoria interna deve evidenciar o cumprimento do plano anual de auditoria, a manutenção da independência técnica, a identificação de riscos institucionais e o atendimento à obrigação de prestar contas, conforme determina a Resolução CNJ nº 308/2020.

2. A deliberação do colegiado sobre o relatório anual de atividades constitui etapa essencial do sistema de governança e controle interno do Poder Judiciário.

3. A aprovação do relatório autoriza sua divulgação pública, nos termos do § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 308/2020, artigos 4º e 5º; Resolução CNJ nº 309/2020; IN TCU nº 84/2020; Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual de Atividades - Exercício 2024 da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

Datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR ELEITORAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado neste Tribunal Regional Eleitoral com a finalidade de submeter ao crivo do Tribunal Pleno o Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Auditoria, referente ao exercício de 2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (ID 19454839).

No bojo do Processo SEI nº 0005867-81.2025.6.24.8000, a Secretaria de Auditoria juntou o Relatório Anual de Atividades – Exercício 2024, documento no qual, em síntese, são descritas as atribuições da unidade, o enquadramento normativo de sua atuação (especialmente as Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020), bem como a metodologia de elaboração do Plano Anual de Auditoria a partir do Plano Plurianual de Auditoria 2022-2025 e dos macroprocessos institucionais.

O relatório detalha o desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria de 2024, registrando o cumprimento integral das atividades previstas, com índice de execução de 100%, e descrevendo, entre outras, auditorias concomitantes em procedimentos de aquisições e contratações, auditoria integrada sobre governança e gestão das aquisições, auditoria no processo de fiscalização de contratos de terceirização, auditoria financeira integrada nas contas anuais, auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, bem como ações coordenadas de auditoria promovidas pelo Conselho Nacional

de Justiça acerca da política de prevenção e combate ao assédio e discriminação e da política de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário.

O relatório explicita que, nas auditorias realizadas, foram emitidas recomendações voltadas ao aperfeiçoamento de controles internos e da governança, registrando, ademais, a inexistência de restrições de acesso a documentos e informações e a manutenção da independência técnica da unidade de auditoria. Consigna, ainda, avaliação dos principais riscos e fragilidades de controle identificados no âmbito dos processos de liderança, estratégia e controle, bem como aprecia o cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, concluindo que o Tribunal observou, no exercício de 2024, os prazos e requisitos para a publicação do relatório de gestão, das demonstrações contábeis e das demais peças exigidas, as quais se encontram disponíveis na página de transparência da Corte.

No mesmo processo SEI, a Secretária de Auditoria exarou despacho dirigido à Presidência, transcrevendo os artigos 4º e 5º da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça e encaminhando formalmente o Relatório Anual de Atividades para submissão ao Pleno, colocando-se à disposição para esclarecimentos e para proceder à divulgação do documento após a deliberação colegiada; em despacho subsequente, o Presidente deste Tribunal acolheu o encaminhamento, determinando a remessa do expediente à Coordenadoria de Processamento, para autuação e distribuição em processo administrativo no sistema PJe, bem como dando ciência à Direção-Geral e à própria Secretaria de Auditoria. (ID 19454840).

Em cumprimento ao despacho presidencial exarado no processo SEI, a Secretaria Judiciária certificou ter procedido à inclusão, no sistema Processo Judicial Eletrônico, do inteiro teor do Processo SEI nº 0005867-81.2025.6.24.8000, consignando, ainda, que os autos foram distribuídos, por sorteio, ao Juiz Victor Luiz dos Santos Laus, ora Relator (ID 19454909).

Recebidos os autos registrei em despacho que a Secretaria de Auditoria, em estrita observância ao comando normativo inscrito na Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça, havia juntado aos autos o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2024, para cumprimento do dever legal imposto à unidade técnica. Ressaltei que, por determinação da Presidência, cabível a distribuição do feito a esta relatoria, e, à luz do artigo 5º, § 2º, da mencionada resolução, destaquei competir ao Colegiado, em sessão administrativa, deliberar acerca do relatório anual de atividades.

Nessa linha, determinei o fornecimento de cópia integral do processo aos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno e ao Procurador Regional Eleitoral, a fim de que pudessem proceder a exame perfunctório do documento de auditoria e, se assim entendessem, suscitar eventuais pontos, questões ou reparos antes da apreciação colegiada, com posterior retorno dos autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento. (ID 19481927).

A Secretaria Judiciária, por meio de certidão, registrou o cumprimento do despacho desta relatoria, dando notícia do encaminhamento de cópia integral dos autos à Coordenadoria de Plenário, para distribuição aos Desembargadores integrantes do Pleno e ao Procurador Regional Eleitoral, juntando, como documento comprobatório, mensagem eletrônica expedida à Coordenadora de Plenário, na qual é confirmado o recebimento do processo administrativo. (ID 19500547).

Na sequência, foi expedida intimação de pauta informando que o presente processo fora incluído para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina designada para 10-12-2025 (ID 19501112).

Por fim, o Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se nos autos para registrar ciência da inclusão do processo em pauta de julgamento perante o Tribunal Pleno, sem apresentação de parecer quanto ao mérito da matéria administrativa veiculada no Relatório Anual de Atividades. (ID 19502561).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS** (Relator): Senhor Presidente, em 11-3-2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 308/2020, que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e instituiu a Comissão Permanente de Auditoria. O artigo 4º, *caput* e inciso I, do referido ato normativo dispõe que a unidade de auditoria interna deve se reportar funcionalmente ao órgão

colegiado competente do tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no artigo 5º, § 2º, da mesma resolução.

Por seu turno, o artigo 5º estabelece que esse reporte tem por finalidade informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo o relatório anual consignar, ao menos: **(a)** o desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria, com a indicação da relação entre o que foi planejado e o que foi efetivamente realizado, apontando, quando houver, os motivos que inviabilizaram a execução de auditorias programadas, bem como as consultorias realizadas e os principais resultados das avaliações; **(b)** a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, com indicação de eventual restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a documentos, registros ou informações; e **(c)** os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, com avaliação da governança institucional. O § 1º do citado artigo 5º determina, ademais, que o relatório anual das atividades seja encaminhado, por intermédio do Presidente, ao órgão colegiado competente até o final do mês de julho de cada ano, cabendo ao colegiado deliberar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, nos termos do § 2º.

Em cumprimento a tais dispositivos, a Secretaria de Auditoria deste Tribunal encaminhou à Presidência, por meio de petição protocolizada em 29-7-2025, o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2024, acompanhado do inteiro teor do Processo SEI nº 0005867-81.2025.6.24.8000 (ID 19454839).

O Relatório Anual de Atividades — Exercício 2024, elaborado pela Secretaria de Auditoria, foi autuado como documento principal destes autos (ID 19454840).

É, em síntese, o que cumpria relatar. Passo a examinar o Relatório Anual de Atividades — Exercício 2024 à luz do artigo 5º da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

I – DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (inciso I do artigo 5º da Resolução CNJ nº 308/2020)

1. Alínea “a” — Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s)

A Secretaria de Auditoria esclarece que o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria no exercício de 2024 observou o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, elaborado com fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo do quadriênio 2022-2025 e no mapeamento dos macroprocessos de liderança, estratégia e controle constantes da cadeia de valor deste Tribunal.

Segundo consignado, a priorização dos objetos de auditoria considerou critérios de materialidade, relevância e criticidade dos processos administrativos e operacionais, com base na avaliação de riscos e na aderência aos objetivos estratégicos do Tribunal. Em especial, o Plano Anual de Auditoria de 2024 foi estruturado para contribuir diretamente com o objetivo estratégico “Promoção da Ética, da Integridade e Enfrentamento aos Ilícitos Eleitorais”, inserido na perspectiva “Resultados para a Sociedade” do Planejamento Estratégico desta Corte.

Na avaliação comparativa entre as atividades de auditoria planejadas e realizadas, o relatório demonstra que o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, resultando no atingimento de 100% do Índice de Execução do Plano Anual de Auditoria, índice esse que corresponde à meta fixada para o exercício de 2024, vinculada ao referido objetivo estratégico. Não houve registro de auditorias programadas que tenham deixado de ser executadas por qualquer motivo impeditivo.

O relatório explicita, ainda, que a execução do Plano Anual de Auditoria de 2024 se deu de forma articulada com a estrutura interna da Secretaria de Auditoria, distribuindo-se as atividades de avaliação entre as Seções de Auditoria e Avaliação de Gestão – Área Administrativa (SEAAG-AA), Área de Pessoal (SEAAG-AP) e Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil (SEAAGC), cada qual atuando segundo sua especialização temática.

No âmbito da SEAAG-AA, foram realizadas, em síntese, as seguintes auditorias:

(1) Auditoria concomitante em procedimentos de aquisições e contratações, com foco na regularidade procedimental e legal de licitações e contratações consideradas mais críticas, sob os prismas da materialidade e da relevância, inclusive em atenção a comandos e recomendações emanados do Tribunal de Contas da União.

(2) Auditoria integrada da Justiça Eleitoral, voltada ao processo de governança e gestão das aquisições, em cumprimento ao plano de auditoria de longo prazo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de verificar a adequação dos mecanismos de liderança, estratégia e controle que orientam a gestão das aquisições no âmbito da Justiça Eleitoral.

(3) Auditoria no processo de fiscalização de contratos de serviços com mão de obra terceirizada, destinada a aferir a efetividade dos controles internos ao longo das etapas de iniciação, fiscalização, pagamento, tratamento de incidentes, encerramento e, se for o caso, transição contratual, com vistas ao fortalecimento da governança das contratações continuadas.

Sobre a SEAAGC, dedicada à área contábil, orçamentária e financeira, o relatório indica a realização, em suma, de:

(1) Auditoria concomitante em procedimentos de pagamento de serviços terceirizados, nas zonas eleitorais em que há centrais de atendimento ao eleitor, inclusive na sede do Tribunal e seus anexos, com o escopo de avaliar a regularidade dos procedimentos de pagamento, o cumprimento de cláusulas contratuais e a suficiência documental das instruções processuais.

(2) Auditoria nas contas anuais, em conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020, voltada a obter segurança razoável quanto à adequação, em todos os aspectos relevantes, das demonstrações contábeis e orçamentárias do Tribunal, bem como à conformidade das transações subjacentes com as normas aplicáveis.

Já no âmbito da SEAAG-AP, responsável pela área de pessoal, o Relatório Anual de Atividades descreve, entre outras, as seguintes avaliações:

(1) Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, destinada a examinar, sob a perspectiva de conformidade, o tratamento conferido aos riscos e fragilidades de controle relacionados à concessão desses benefícios, à luz da Constituição Federal, da legislação de regência e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

(2) Ação coordenada de auditoria do Conselho Nacional de Justiça sobre a política contra o assédio e a discriminação no Poder Judiciário, cujo escopo abrangeu a verificação da conformidade do Tribunal com as medidas previstas na Resolução CNJ nº 351/2020, nos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção de práticas de assédio e discriminação.

(3) Ação coordenada de auditoria do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, com análise das ferramentas e procedimentos voltados à promoção da equidade socioprofissional entre homens e mulheres e à inclusão institucional feminina, em consonância com a Resolução CNJ nº 255/2018 e com o Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE).

O relatório registra, ademais, que o monitoramento do cumprimento das recomendações expedidas pela unidade de auditoria vem sendo realizado em processo administrativo eletrônico específico, autuado para essa finalidade no Sistema Eletrônico de Informações, contemplando o biênio 2024-2025, o que reforça o caráter contínuo e preventivo da atuação de controle.

2. Alínea “b” – Das consultorias realizadas

A Secretaria de Auditoria noticia expressamente que, no exercício de 2024, não foram realizadas consultorias no sentido técnico delineado pela Resolução CNJ nº 309/2020, a qual conceitua consultoria como atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços correlatos, voltada a agregar valor à gestão e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, sem implicar assunção de atos de gestão pelo auditor interno.

Explica-se que a prestação de serviços de consultoria, como função típica de auditoria interna, depende de previsão expressa em estatuto ou regulamento interno do tribunal, estando em curso, no âmbito deste Regional, avaliação administrativa acerca das medidas necessárias à plena implementação dessa nova vertente de atuação.

3. Alínea “c” – Dos principais resultados das avaliações

No tópico relativo aos principais resultados das avaliações, a Secretaria de Auditoria sistematiza as conclusões e recomendações decorrentes das auditorias realizadas pelas diferentes seções, bem como as providências já adotadas pela Administração.

Em linhas gerais, a Auditoria concomitante em procedimentos de aquisições e contratações evidenciou a necessidade de aperfeiçoar controles em contratações tidas por mais

críticas, especialmente em razão da materialidade dos valores envolvidos e da sensibilidade de determinados objetos (como locações imobiliárias), recomendando o fortalecimento de rotinas de planejamento, instrução processual e gestão de riscos em matéria de contratações.

A Auditoria integrada sobre governança e gestão das aquisições, por sua vez, avaliou o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que informam a gestão das aquisições na Justiça Eleitoral, resultando na expedição de recomendações voltadas à aderência às melhores práticas de governança e às diretrizes fixadas em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, inclusive quanto a aspectos de sustentabilidade nas contratações.

Já a Auditoria no processo de fiscalização de contratos de serviços terceirizados identificou pontos de melhoria nos controles internos ao longo das fases de fiscalização e pagamento, propondo o aperfeiçoamento de fluxos, registros e mecanismos de acompanhamento, com vistas ao reforço da accountability e à mitigação de riscos de impropriedades na execução contratual.

No campo contábil e financeiro, a Auditoria concomitante em procedimentos de pagamento de serviços terceirizados detectou, em alguns casos, ausência inicial de documentos necessários à instrução completa dos procedimentos de pagamento, lacuna que foi sanada ao longo dos trabalhos, com juntada tempestiva dos documentos após a identificação dos achados. A unidade de auditoria recomendou à área auditada a reavaliação dos riscos do processo de pagamento, com ênfase no fortalecimento de controles voltados a assegurar a suficiência documental das instruções processuais, não tendo sido identificados, no escopo examinado, riscos de fraude.

Pela Auditoria das contas anuais, conduzida de acordo com a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e com as normas técnicas de auditoria aplicáveis, a Secretaria de Auditoria obteve segurança razoável quanto à adequação, em todos os aspectos relevantes, das demonstrações contábeis e orçamentárias do Tribunal, bem como quanto à conformidade das transações subjacentes com a legislação, normas internas e diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União.

Quanto à área de pessoal, a Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência concluiu pela observância, na amostra examinada, dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos parâmetros fixados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tendo as inconsistências pontuais detectadas sido encaminhadas à Administração, que adotou as medidas corretivas necessárias. Também é enfatizado que, dentro do escopo fixado, não se identificaram riscos de fraude, o que demonstra esforço contínuo da unidade auditada no aperfeiçoamento de seus processos de trabalho.

As ações coordenadas de auditoria do Conselho Nacional de Justiça sobre a política de prevenção ao assédio e à discriminação e sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário resultaram na determinação de providências pela Direção-Geral a diversas unidades orgânicas e na expedição de recomendações, algumas já atendidas, outras em acompanhamento, voltadas, em síntese, à implementação de normas internas, à consolidação de comissões e à institucionalização de práticas de equidade e inclusão, em consonância com as diretrizes nacionais.

O relatório registra, ainda, que, além das auditorias previstas no Plano Anual, a Secretaria de Auditoria atuou na análise de processos administrativos envolvendo direitos de servidores, questões previdenciárias, conferência de cálculos complexos e temas afetos à área de pessoal, bem como examinou atos de pessoal a serem submetidos a registro pelo Tribunal de Contas da União, contribuindo para conferir maior segurança e conformidade às decisões administrativas e aos atos de gestão.

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA, AVALIANDO SE HOUVE ALGUMA RESTRIÇÃO AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO (inciso II do artigo 5º da Resolução CNJ nº 308/2020)

A Secretaria de Auditoria declara que os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2024 foram desenvolvidos em consonância com o planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção das condições de independência e imparcialidade necessárias ao pleno desempenho de suas atribuições.

O relatório é explícito ao consignar que não houve qualquer restrição ao acesso completo e livre a documentos, registros ou informações considerados relevantes para a

consecução das auditorias, em conformidade com a legislação de regência nacional e com normas técnicas internacionais de auditoria, o que reforça a higidez da atuação da unidade como terceira linha de defesa no sistema de governança institucional.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (inciso III do artigo 5º da Resolução CNJ nº 308/2020)

O Relatório Anual de Atividades – Exercício 2024 demonstra que o Plano Anual de Auditoria foi concebido a partir da análise de riscos incidente sobre macroprocessos de liderança, estratégia e controle, priorizando aqueles que, segundo critérios de materialidade, relevância e criticidade, se apresentam como mais significativos para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

A Secretaria de Auditoria assinala que, na prática das auditorias concomitantes e posteriores, de conformidade e operacionais, são periodicamente avaliados os controles internos administrativos dos processos auditados, sendo identificados níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender do grau de maturidade de cada unidade e da percepção dos respectivos gestores quanto à importância da gestão de riscos para a boa governança.

O relatório menciona, ainda, a instituição do Sistema de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal, formalizada por meio de resolução específica desta Corte, bem como a elaboração de planos de gestão de riscos no nível estratégico, reconhecendo, todavia, a necessidade de continuidade dos esforços para a seleção prioritária de processos e projetos a serem submetidos a práticas estruturadas de gerenciamento de riscos, segundo critérios a serem definidos pela Administração.

As fragilidades de controle identificadas nos diversos processos auditados – tais como lacunas em procedimentos de contratação, de fiscalização de contratos, de pagamentos e de gestão de pessoal – são tratadas no relatório por meio da descrição dos achados e das recomendações expedidas, a serem acompanhadas em processo próprio. Em síntese, a unidade de auditoria aponta riscos e fragilidades, mas também evidencia que há resposta institucional em curso, com adoção de medidas corretivas e de aprimoramento dos controles por parte das unidades auditadas.

IV – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2020

Por fim, o Relatório Anual de Atividades contempla tópico específico acerca da avaliação do cumprimento, por este Tribunal, da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Destaca a Secretaria de Auditoria que as informações integrantes da prestação de contas anual possuem prazos diversos para publicação e atualização, o que exige gerenciamento contínuo, objeto de avaliação por parte da unidade de controle interno. Relata que realizou exame preliminar do Relatório de Gestão, peça que integra a prestação de contas, com especial atenção à conformidade dos dados às diretrizes normativas estabelecidas pela Corte de Contas da União.

A partir dos critérios fixados nos artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e na Decisão Normativa TCU nº 198/2022, a Secretaria conclui que o Tribunal cumpriu, no exercício de 2024, a obrigação de prestar contas, tendo promovido, nos prazos definidos, a publicação do Relatório de Gestão, das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, do certificado decorrente da auditoria de contas estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, bem como das demais informações exigidas para a composição da prestação de contas anual.

CONCLUSÃO

Examinados detidamente os elementos constantes do “Relatório Anual de Atividades – Exercício 2024” elaborado pela Secretaria de Auditoria, verifico que a unidade de auditoria interna deste Tribunal atuou, ao longo do referido exercício, de modo contínuo e tecnicamente orientado, observando as normas aplicáveis e cumprindo integralmente o Plano Anual de Auditoria sob sua responsabilidade, com índice de execução de 100%.

Os trabalhos realizados abrangeram procedimentos de aquisições e contratações, governança e gestão das aquisições, fiscalização de contratos de serviços terceirizados, pagamentos, contas anuais, concessão de benefícios de pessoal, ações coordenadas de auditoria do Conselho Nacional de Justiça em temas sensíveis à cultura organizacional (combate ao assédio, discriminação e promoção da participação feminina), bem como a análise de processos administrativos e atos de pessoal encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

Em todos esses campos, a unidade de auditoria não apenas identificou riscos e fragilidades, como também expediu recomendações, cujo cumprimento vem sendo monitorado em processo próprio, em linha com a função preventiva e de aperfeiçoamento de controles que lhe incumbe.

Ficou igualmente demonstrado que a Secretaria de Auditoria manteve sua independência funcional e técnica no exercício de 2024, sem sofrer restrições de acesso a documentos, registros ou informações necessários à realização de seus trabalhos, o que se coaduna com o desenho institucional previsto na Resolução CNJ nº 308/2020 e com as melhores práticas de auditoria interna governamental.

No que se refere à avaliação da governança institucional, dos principais riscos e fragilidades de controle e do cumprimento da obrigação de prestar contas segundo a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, o Relatório Anual de Atividades evidencia que este Tribunal tem envidado esforços para consolidar um sistema de gestão de riscos e de controles internos mais robusto, com atuação integrada entre unidades administrativas, de pessoal e contábil, e com observância dos prazos e requisitos formais para a prestação de contas à Corte de Contas da União.

Diante desse quadro, não vislumbro qualquer óbice, glosa ou censura à atuação da Secretaria de Auditoria no exercício de 2024.

Assim, considero plenamente atendido o disposto no artigo 5º, *caput*, incisos I (alíneas “a”, “b” e “c”), II e III, e § 1º, da Resolução CNJ nº 308/2020, bem como o comando do artigo 4º, inciso I, e do artigo 5º, § 2º, do mesmo ato normativo, no que concerne ao reporte anual das atividades da unidade de auditoria interna ao órgão colegiado deste Tribunal Regional Eleitoral.

Diante do exposto, voto no sentido de que seja **aprovado** o “Relatório Anual de Atividades — Exercício 2024” da Secretaria de Auditoria deste Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, determinando-se, ainda, a observância do artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020, quanto à divulgação do relatório na página eletrônica desta Corte, após a deliberação colegiada.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600105-76.2025.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

INTERESSADO: SECRETARIA DE AUDITORIA

Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual de Atividades - Exercício 2024 da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Carlos Roberto da Silva (Presidente), André Carvalho, Adilor Danieli, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus e Filipe Ximenes de Melo Malinverni.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Claudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 10/12/2025.



Assinado eletronicamente por: **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS**

19/12/2025 13:58:12

<https://pje.tre-sc.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **19503834**



25121913581203300000019204847

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria Judiciária

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. **0600105-76.2025.6.24.0000** - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS**

DATA DA SESSÃO: **10/12/2025**

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO: SECRETARIA DE AUDITORIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão realizada na data acima indicada, foi proferida a seguinte decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual de Atividades - Exercício 2024 da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Carlos Roberto da Silva (Presidente), André Carvalho, Adilor Danieli, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, Marcelo Pizolati, Victor Luiz dos Santos Laus e Filipe Ximenes de Melo Malinverni.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Claudio Valentim Cristani.

E, para constar, na qualidade de Secretário da presente Sessão, dou fé a esta certidão, que segue datada e assinada digitalmente.



Assinado eletronicamente por: **MAXIMINIANO SIMOES SOBRAL**

18/12/2025 13:31:38

<https://pje.tre-sc.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **19503963**



25121813313858400000019204977